



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.481/95

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentária para o exercício Financeiro de 1996 e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1996.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho do ano de 1995.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo poderá, contratar, com cooperativas ou associações, os serviços necessários ao desenvolvimento e manutenção de diversas unidades administrativas.

Art. 5º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o plano Plurianual de Investimentos.

Art. 6º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até o dia 30 de junho de 1995, para fins de adequação ao orçamento geral do município.

Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação Tributária que se tornarem necessária, para vigência no exercício de 1996.

Parágrafo Único - O orçamento Municipal para o exercício de 1996, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo,

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - Na Lei Orçamentária anual, a classificação das receitas e das despesas, obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

- I - corrigir os valores da receita e da despesa de acordo com o índice correspondente a inflação verificada no período compreendido entre julho a dezembro de 1995.
- II - suplementação, destinação orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento), da receita fixada e corrigida;
- III - realizar operações de créditos por antecipações de receita, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Municipal ou particular, objetivando a execução de Projetos e atividades do interesse comum.

Art. 11º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1995, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1995, o Projeto de orçamento não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 12º - Entra em vigor esta Lei na data da sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA,
EM 15 DE MAIO DE 1995

CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA
= Prefeito =

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156